

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

UTFPR - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
CURITIBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL URBANA - CT



RESOLUÇÃO PPGSAU-CT/UTFPR Nº 10

Dispõe sobre as diretrizes para realização do Exame de Qualificação de Doutorado no PPGSAU.

O COLEGIADO DO Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana - CT do Campus Curitiba da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da RESOLUÇÃO COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022, e pelos artigos 20, 55 e 57 da RESOLUÇÃO COUNI Nº 036, DE 25 DE JUNHO DE 2018,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana, aprovado pela Resolução COPPG nº 036, DE 25 DE JUNHO DE 2018;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 17, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.050407/2022-52,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Interna estabelece as normas e as diretrizes para realização de Exame de Qualificação de Proposta de Tese de alunos regularmente matriculados e considerados aptos conforme as regras do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana.

Art. 2º São requisitos para que o(a) discente possa realizar Exame de Qualificação:

a) ter validado todos os créditos em disciplinas;

b) ter validada a proficiência em língua estrangeira ou língua portuguesa, no caso de discentes estrangeiros;

c) ter comprovado presença em, no mínimo, 50% de eventos científicos e bancas de defesa, conforme Resolução específica;

d) ter apresentado o Seminário de Tese 1;

Art. 3º Cabe ao (à) discente solicitar o agendamento da banca de Qualificação no sistema acadêmico com 20 (vinte) dias corridos de antecedência.

Art. 4º O Exame de Qualificação compreende a avaliação da Proposta de Tese do(a) discente por uma Comissão Examinadora, apresentação oral, arguição e deliberação por uma banca de doutores.

Art. 5º A banca será presidida pelo(a) orientador(a) e constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros avaliadores com titulação de doutor.

§ 1º No mínimo dois avaliadores devem ser externos à UTFPR;

§ 2º O Exame de Qualificação pode ser presencial ou à distância, desde que o formato seja definido no ato da solicitação de agendamento.

Art. 6º A Proposta de Tese consiste em um documento estruturado conforme as normas vigentes de formatação de trabalhos acadêmicos e deverá conter em sua estrutura textual, **no mínimo**:

a) Apresentação do Tema, Problema de Pesquisa, Objetivos, Justificativas;

b) Revisão de Literatura fundamentada;

c) Metodologia com detalhamento dos procedimentos de coleta, tratamento e análise de dados.

Art. 7º O prazo regulamentar para realização do Exame de Qualificação é de **até 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de vínculo como aluno(a) regular.

Art. 8º **Excepcionalmente**, poderá ser solicitada prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação, desde que o requerimento seja protocolado antes de expirar o prazo regulamentar.

§1º A solicitação de prorrogação deverá ser formalmente apresentada pelo(a) discente, mediante apresentação de formulário de requerimento contendo justificativa fundamentada e acompanhado de Relatório das Atividades desenvolvidas durante o período de vínculo como regular, **contendo parecer consubstanciado do(a) orientador(a)**. O documento deverá ser assinado pelo(a) discente e orientador(a) e enviado por email à secretaria de pós-graduação *stricto sensu* que atende o PPGSAU.

§2º As solicitações serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do PPGSAU.

Art. 9º O Exame de Qualificação poderá ser realizado com restrição de acesso ao público, a critério do(a) orientador(a).

Art. 10. Cabe ao(à) discente o envio prévio da Proposta de Tese aos membros avaliadores, que deve ser feito com **antecedência mínima** de 20 (vinte) dias.

Art. 11. O resultado do Exame de Qualificação pode ser "aprovado" ou "reprovado".

Parágrafo único. No caso de reprovação, o discente poderá rerepresentar o Exame de Qualificação, a critério da banca, no prazo de **até 90 (noventa)** dias, sem prejuízo do prazo regulamentar de até 48 meses para conclusão do curso.

§1º A reprovação na rerepresentação do Exame de Qualificação implicará em desligamento automático do(a) discente do Programa.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAU.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LIA MARIS ORTH RITTER ANTIQUEIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 17/07/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3574979** e o código CRC (and the CRC code) **3A82447F**.